



JUIZ DE FORA
PREFEITURA



TERMO DE NUMERAÇÃO DE CONTRATO N° 028/2016

Termo de Numeração ao termo aditivo de prestação de serviços entre si fazem a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e o **Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de Minas Gerais**.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, assina este TERMO DE NUMERAÇÃO que tem por objeto inserir ao **CONTRATO** aqui referido (**Processo Administrativo nº 104/2014**), o número de série que lhe foi atribuído pelo registro no livro próprio da PRJ/CESAMA, atendendo às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cujo número é PRJ/CESAMA – **CONTRATO N° 028/2016**, cujo **objeto é a parceria por meio de disposição aos empregados da CESAMA de atividades esportivas no Centro Esportivo do Trabalhador José Weiss**, autorizado no processo supramencionado às fls. 20 – pelo prazo de 12 (doze) meses. Ratificam-se todas as cláusulas do contrato original (adesão) assinado pelas partes, não alteradas por este instrumento.

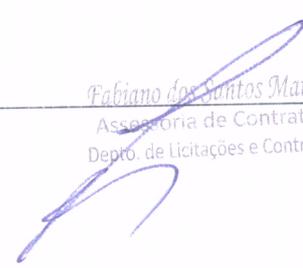
Juiz de Fora, 06 de junho de 2016.


André Borges de Souza

Diretor Presidente - CESAMA

Testemunhas


Michele Arinelli
Secretária - DRFA
CESAMA


Fabiano dos Santos Mattos
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos



CESAMA

Nº do Pedido CRM: 6427

Nº 96.898

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS, doravante denominado **SESI/DRMG**, através de sua Unidade Operacional *Centro Esportivo do Trabalhador José Weiss*, inscrito no CNPJ nº 03.773.834/0029-29, situada na Av. Brasil, nº. 3357, Bairro Centro, Juiz de Fora/MG, neste ato representado por seu Procurador, José Antônio Bara Miguel, e **COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA** (Pessoa Jurídica), doravante denominado(a) **PARCEIRA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 1843, 9º, 10º e 11º andares, bairro Centro, na Cidade de Juiz de Fora/RJ, neste ato representado(a) por seus Representantes Legais, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1** Pelo presente Termo o **SESI/DRMG** colocará à disposição dos servidores do(a) **PARCEIRA**, e respectivos dependentes econômicos legais, atividades esportivas no *Centro Esportivo do Trabalhador José Weiss*
- 1.1.1** Os referidos servidores e respectivos dependentes econômicos legais que desejarem praticar as atividades esportivas, conforme item 1.1 supra, deverão estar relacionados na Ficha Cadastral Pessoa Jurídica (**Anexo II – Ficha Cadastral**), parte integrante do presente Contrato.
- 1.1.2** O(A) **PARCEIRA** declara, por meio deste Termo, concordar que o **SESI/DRMG** disponibilize aos seus servidores somente a modalidade conforme constante no **Anexo I**.
- 1.1.3** O **SESI/DRMG** poderá desligar das atividades esportivas especificamente um servidores do(a) **PARCEIRA** e/ou seus dependentes, por motivo disciplinar ou incompatibilidade com o Regulamento da REDE CLUBES SESI e Regimento da Unidade, sem rescisão deste contrato.

Cláusula Segunda – Do Prazo e Outras Avenças

- 2.1** O prazo de vigência deste Contrato tem início em 01/04/2016, extinguindo-se automaticamente em 31/03/2017, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Terceira – Dos Recursos

- 3.1** Pelos serviços objeto deste Contrato, o **PARCEIRA** pagará ao **SESI/DRMG**, mensalmente, o valor constante no Anexo I, multiplicado pelo número de servidores que aderirem às atividades, observada a modalidade selecionada, devendo o pagamento ser efetuado até o 25º dia do mês subsequente, mediante apresentação de recibo ou boleto por parte do **SESI/DRMG**.
- 3.2** No caso de atraso no pagamento, o **PARCEIRA** incorrerá em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) em atraso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma simples e *pro rata die*.
- 3.3** Os preços das atividades serão reajustados anualmente pelo IGPM.

Cláusula Quarta – Das Obrigações das Partes

- 4.1** Compete ao **SESI/DRMG**:



- a) fornecer a carteira de identificação do **SESI/DRMG** para os servidores do(a) **PARCEIRA** e seus dependentes econômicos legais, que vierem a aderir ao objeto do presente instrumento;
- b) manter atualizadas em seus arquivos as fichas cadastrais dos servidores e dependentes econômicos legais do(a) **PARCEIRA**;
- c) disponibilizar ao(à) **PARCEIRA** versão atualizada do Regulamento da REDE CLUBES SESI e Regimento da Unidade, que regem o funcionamento da REDE CLUBE SESI/DRMG;
- d) acompanhar e promover a integração, o bem estar e o bom atendimento dos servidores do(a) **PARCEIRA** e seus dependentes econômicos legais.

4.2 Compete ao(à) **PARCEIRA**:

- a) promover e incentivar a adesão de seus servidores e dependentes econômicos legais, no que concerne ao objeto do presente Termo;
- b) encaminhar à administração do **SESI/DRMG**, até o dia 5 (cinco) de cada mês, a atualização da listagem dos seus servidores e dependentes econômicos legais, que vierem a aderir ao objeto do presente Termo, e dos que se desligaram do(a) **PARCEIRA**;
- c) dar ciência aos seus servidores e respectivos dependentes econômicos legais das normas e regulamento interno que regem o funcionamento da REDE CLUBE SESI/DRMG;
- d) orientar os trabalhadores quanto ao zelo pelo patrimônio do **SESI/DRMG**, podendo os mesmos e seus respectivos dependentes serem responsabilizados, independentemente de culpa ou dolo, pelo reparo ou ressarcimento de quaisquer danos eventualmente causados aos bens **SESI/DRMG**.

Cláusula Quinta – Das Disposições Gerais

- 5.1 Qualquer alteração no valor ou nas demais disposições deste Termo, exceto no prazo, somente terá validade se formalizados através de termo aditivo contratual assinado pelas partes.
- 5.2 A solução de dúvidas ou omissões, bem como a revisão dos termos deste instrumento, deverá ser acertada de comum acordo entre as partes.
- 5.3 Este Termo regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avençados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste anterior porventura existente, que não seja aqui consignado.
- 5.4 Cada parte se responsabiliza pelas obrigações individuais assumidas perante terceiros, bem como pelas perdas e danos diretos, devidamente comprovados, eventualmente causados à outra parte, ou a terceiros, excluindo-se expressamente as perdas e danos indiretos, lucros cessantes e perda de receita.
- 5.5 O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos previstos neste Termo não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por elas exercidos a qualquer tempo.
- 5.6 Ao(À) **PARCEIRA** não caberá nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista, previdenciária ou em decorrência de acidente de trabalho em relação ao pessoal alocado pelo **SESI/DRMG** para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, não se estabelecendo nenhum vínculo daquela natureza em decorrência deste Termo.
- 5.7 Este Termo não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações, nos termos do

ordenamento jurídico em vigor.

- 5.8 A invalidade ou ineficácia de quaisquer das disposições do presente Termo não implicará na invalidade ou ineficácia das demais.
- 5.9 Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.
- 5.10 Os termos e condições deste Termo obrigam as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.
- 5.11 O presente Termo não poderá ser negociado, cedido ou transferido a terceiros, bem como nenhum direito ou obrigação dele resultante, sem a prévia expressa concordância da parte contrária.
- 5.12 O(A) **PARCEIRA** obriga-se a abandonar toda e qualquer prática que possa sujeitá-la a responsabilização penal por conta de dolo, apropriação indébita, crimes falimentares, crimes contra a livre concorrência, obtenção de vantagens indevidas, suborno, aceitação de suborno ou outros crimes de corrupção por parte de pessoas contratadas pela fornecedora ou por outros terceiros. Na eventualidade de qualquer infração, conforme descrito acima, o **SESI/DRMG** terá o direito de retirar-se de forma imediata ou de rescindir todas as operações existentes com o(a) **PARCEIRA**, bem como o direito de cancelar toda e qualquer negociação em andamento.
- 5.13 O pagamento de impostos, taxas e contribuições, fiscais, previdenciárias, trabalhistas, acidentes de trabalho ou parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os resultados provenientes do presente Termo, serão de exclusiva responsabilidade do respectivo contribuinte, assim definido na legislação tributária.
- 5.14 Os casos fortuitos ou de força maior excluirão ambas as partes **PARCEIRAS** das responsabilidades que as afetem, enquanto perdurarem, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

- 6.1 O presente Termo poderá ser resolvido pelas partes, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra qualquer direito de indenização ou retenção, caso haja infração de quaisquer das cláusulas ou condições ora ajustadas ou entrada em processo de falência e/ou recuperação judicial.
- 6.2 O presente instrumento poderá ser resilido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante pré-aviso, por escrito, de uma parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais os termos e condições pactuadas neste instrumento permanecem válidos, inclusive no que se refere aos preços e condições comerciais.
- 6.3 A parte que der causa à rescisão do Termo, ressalvando o disposto no item 6.2 supra, obriga-se a pagar à outra multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço total pago pela **PARCEIRA** na data da rescisão, considerando a totalidade de usuários e planos existentes, além de responsabilizar-se por perdas e danos eventualmente causados.
- 6.4 A critério exclusivo do **SESI/DRMG**, poderão ser aplicadas penalidades no caso dos servidores do(a) **PARCEIRA** ou seus dependentes violarem cláusulas deste Termo ou do Regulamento do Clube.



Cláusula Sétima – Da Responsabilidade Social

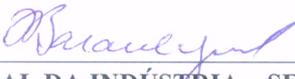
7.1 O(A) **PARCEIRA** declara, neste ato, tomar conhecimento e tornar-se corresponsável pelo fiel cumprimento dos instrumentos relativos à **RESPONSABILIDADE SOCIAL**, dos quais o Sistema FIEMG é signatário e fiel executor: Código de Ética; Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo; Pacto Global; Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção; Carta de Minas pela Erradicação do Trabalho Infantil.

Cláusula Oitava – Do Foro

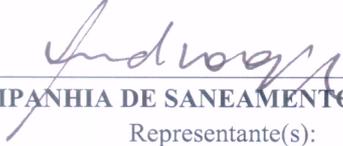
8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 01 de março de 2016.



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DRMG
Procurador(a): José Antônio Bara Miguel



PARCEIRA: COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
Representante(s): **André Borges de Souza**
DIRETOR-PRESIDENTE
CESAMA

Testemunhas:

1. 
Nome:
CPF nº: 024 716 366 - 83

2.
Nome: **Girleane S. B. Quiróz**
CPF nº: 481000692-80



25
 jmg

ANEXO I

TABELA DE VALORES

MODALIDADE	VALOR
Natação 2 vezes na semana	R\$ 50,00
Natação 3 vezes na semana	R\$ 60,00
Natação flutuante	R\$ 90,00
Voleibol/Futsal/Basquete/musculação	R\$ 50,00
Hidroginástica	R\$ 50,00
Pilates 2 vezes na semana	R\$ 70,00
Pilates 3 vezes na semana	R\$ 90,00

Belo Horizonte, 01 de março de 2016.

Bara Miguel

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DRMG

Procurador(a): José Antônio Bara Miguel

André Borges de Souza

PARCEIRA: COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA

Representante(s):

André Borges de Souza
 DIRETOR-PRESIDENTE
 CESAMA

